



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 10/12/2024, Edição nº 6408, Página nº 107 a 118
LEI Nº 2.249/2024

Dispõe sobre a criação e institucionalização do Sistema Municipal de Esporte, Conselho Municipal de Esporte, Fundo Municipal de Esporte e Conferência Municipal do Esporte de Nova Santa Rosa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Esporte no âmbito do Município de Nova Santa Rosa, com a criação do Conselho Municipal de Esporte, instituindo ainda a Conferência Municipal de Esporte e cria o Fundo Municipal de Esporte do Município de Nova Santa Rosa - PR

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Esporte integra e também segue parâmetros norteadores do programa O Esporte Que Queremos do Estado do Paraná e se constitui em um dos principais articuladores, no âmbito municipal, das políticas públicas esportivas, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º O Sistema Municipal de Esporte se constitui num instrumento de articulação, gestão, práticas, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área Esportiva do município, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 3º O Sistema Municipal de Esporte fundamenta-se na Política Municipal de Esporte que expressa nesta Lei e nas suas diretrizes, estabelecidas de acordo com a realidade local do município, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos, instituições, clubes e associações esportivas e a sociedade civil.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 4º Os princípios orientadores e norteadores do Sistema Municipal de Esporte de Nova Santa Rosa-Paraná, são:

- I - Respeito à diversidade das expressões desportivas;
- II - Universalização do acesso aos bens e serviços esportivos e de lazer;
- III - Fomento à produção, difusão e circulação das atividades e praticantes de esportes e lazer;
- IV - Cooperação com os demais entes federados, e entre os agentes públicos e privados atuantes na área;
- V - Interação na execução das políticas, programas, projetos e ações;
- VI - Transversalidade das políticas desportivas e de lazer, e integração intersetorial;
- VII - Autonomia e colaboração entre os entes estatais e as instituições da sociedade civil;
- VIII - Democratização dos processos decisórios, com a mais ampla participação e controle social;
- IX - Transparência e compartilhamento das informações;
- X - Descentralização, sempre que possível e de forma articulada, com a participação da representação comunitária, dos recursos e das ações;
- XI - Ampliação progressiva dos recursos e destinações orçamentárias para o esporte e o lazer.

Art. 5º O Sistema Municipal de Esporte tem como objetivo geral formular e implantar políticas públicas democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, de forma a promover o desenvolvimento humano, social, esportivo e econômico, com pleno exercício dos direitos ao esporte no âmbito de todo o município de Nova Santa Rosa, Paraná.

Art. 6º São objetivos específicos do Sistema Municipal de Esporte:

- I - Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos da área;
- II - Assegurar formas de partilha equilibrada dos recursos públicos da área entre os diversos segmentos desportivos do município;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

III - Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação do esporte com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento municipal;

IV - Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de esporte desenvolvidas no âmbito deste Sistema;

VI - Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção do esporte.

CAPÍTULO III DAS INSTÂNCIAS E COMPONENTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 7º Constituem e integram as instâncias de articulação, pactuação, deliberação e instrumentos de gestão, compondo este Sistema Municipal de Esporte:

I - Conselho Municipal de Esportes – CME;

II - Conferência Municipal de Esporte;

III - Fundo Municipal de Esporte;

Parágrafo único: O Sistema Municipal de Esporte estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial com: da educação, da saúde, da assistência social, da cultura, entre outros, bem como, das relações federativas e estaduais, conforme regulamentação a ser estabelecida pela Administração Municipal.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Esportes é o órgão gestor e coordenador deste Sistema Municipal, cujas atribuições são:

I - Implementar o Sistema Municipal de Esporte, integrando-o aos Sistemas Nacional e Estadual (Programa O Esporte Que Queremos) equivalentes;

II - Disciplinar o uso dos espaços públicos sob a sua responsabilidade;

III - Realizar o levantamento dos dados desportivos existentes no município, suas demandas e necessidades, bem como articular sua utilização racional e coletiva, zelar pelo registro histórico dos dados de competições e atividades desempenhadas;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IV - Aplicar e dedicar esforços para agregar os atletas do município nas mais variadas modalidades e competições regionais e estaduais nas suas respectivas categorias, auxiliando em seus registros legais e federativos, bem como o rendimento dos atletas;

V - Colaborar para a formação e atualização de arbitragem nas modalidades desportivas praticadas no município.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

Seção I Da Participação

Art. 9º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte de Nova Santa Rosa, sendo o órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas de esporte a serem desenvolvidas no município, e objetiva institucionalizar a relação entre a administração pública e os setores da sociedade civil ligados ao Esporte, participando da elaboração e da fiscalização da política esportiva em Nova Santa Rosa-PR.

Art. 10 Compete ao Conselho Municipal de Esporte de Nova Santa Rosa:

I - Fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;

II - Dirimir os conflitos de superposição de competência esportiva;

III - Emitir pareceres e recomendações, quando provocado, sobre questões esportivas do Município;

IV - Propor prioridades para o Sistema Municipal de Esporte, bem como ao Fundo Municipal de Esporte - FME, elaborado pela Secretaria Municipal de Esportes;

V - Manifestar-se quando consultado, emitindo parecer, sobre assuntos relativos ao esporte, no âmbito do Município;

VI - Interpretar a legislação desportiva, além de zelar pelo seu cumprimento;

VII - Estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades estaduais e federais, afetos a suas ações;

VIII - Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do Esporte no âmbito do Município;

IX - Manifestar-se sobre convênios de apoio ao Esporte celebrados entre o Município e entidades privadas;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

X - Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas e de Lazer;

XI - Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

XII - Zelar pela memória do esporte;

XIII – Acompanhar e deliberar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

XIV - Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

XV - Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho;

XVI - Orientar para o cumprimento das Leis Federal e Estadual do Esporte, cumprindo com os critérios por elas estabelecido e para o bom uso dos recursos do Fundo do Esporte;

XVII - Registrar as entidades não governamentais e inscrever os programas governamentais e não governamentais ligados ao esporte;

XVIII - Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte do Município;

XIX - Contribuir com os demais órgãos da Administração Municipal no planejamento das ações concernentes a projetos esportivos;

XX - Analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos e competições, utilizando-se do seu caráter fiscalizador;

XXI - Acompanhar e sugerir a execução do calendário anual de atividades esportivas;

XXII - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas;

XXIII - Exercer outras atribuições constantes da legislação Esportiva;

XXIV – Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados às atividades esportivas, especialmente aqueles integrantes do Fundo Municipal de Esporte, opinando sobre sua destinação e podendo solicitar informações e demonstrativos econômicos e financeiros referentes às suas movimentações.

Art. 11 A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Esporte de Nova Santa Rosa, será disciplinado em Regimento Interno.



Seção II

Da Constituição e Composição do Conselho Municipal do Esporte

Art. 12 O Conselho Municipal de Esporte será composto de representantes governamentais, não governamentais e da sociedade civil, a saber:

I – Representantes Governamentais:

- a) 01 (um) membro titular e o respectivo suplente da Secretaria Municipal de Esporte;
- b) 01 (um) membro titular e o respectivo suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) membro titular e o respectivo suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) membro titular e o respectivo suplente da Secretaria de Assistência Social.

II – Representantes Não Governamentais e da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) membro titular e o respectivo suplente das organizações da sociedade civil, que tenha por objetivo principal o atendimento ao esporte;
- b) 01 (um) membro titular e o respectivo suplente das instituições de ensino em funcionamento em Nova Santa Rosa - PR;
- c) 01 (um) membro titular e o respectivo suplente representante de academias, agremiações esportivas, clubes e demais entidades esportivas da sede do município;
- d) 01 (um) membro titular e o respectivo suplente representante de academias, agremiações esportivas, clubes, associações de moradores e demais entidades esportivas nos distritos e linhas do município.

§ 1º Os representantes do Conselho Municipal de Esporte, assim como seus suplentes, serão nomeados através de Decreto do Poder Executivo Municipal, observando-se o disposto no parágrafo único, do artigo 29 desta Lei Municipal.

§ 2º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo de comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

Art. 13 O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 14 A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

Art. 15 O Conselho Municipal de Esporte poderá ser convocado a qualquer tempo, extraordinariamente, sempre que necessário, pelo Presidente ou pela maioria simples do total de membros do Conselho Municipal do Esporte, desde que o assunto a ser tratado tenha urgência.

Art. 16 O Conselho Municipal de Esporte de Nova Santa Rosa deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário.

Art. 17 O(a) Secretário(a) Municipal de Esportes será Membro Nato do Conselho, com direito a voto de minerva, ou seja, em caso de empate na votação entre os demais membros, em relação a alguma decisão e/ou encaminhamento, caberá a ele o voto de desempate.

Seção III

Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal de Esporte

Art. 18 O Conselho Municipal de Esporte funcionará junto à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Esporte, que deverá oferecer estrutura física, equipamentos e materiais de expediente para a realização das reuniões, bem como apoio técnico, operacional e administrativo da equipe lotada na Secretaria para análise das matérias submetidas à apreciação do órgão colegiado e/ou outros trabalhos afins que forem necessários.

§1 Os livros-ata, e originais de Resoluções e Deliberações do Conselho Municipal de Esporte – CME, serão arquivados em local apropriado na Secretaria Municipal de Esporte.

§2 o CME – com apoio do Poder Público Municipal, deverá publicar todas as deliberações e resoluções do Conselho Municipal de Esporte no órgão oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites adotados para as publicações dos demais atos do Poder Executivo Municipal.

Art. 19 O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 20 Fica autorizada a criação do Fundo Municipal de Esporte, de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, destinado ao financiamento de atividades,



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ações e projetos que visem fomentar e estimular as atividades esportivas e recreativas no Município de Nova Santa Rosa-PR.

Parágrafo único O Fundo Municipal de Esporte ficará vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos à operacionalização dos Fundos.

Art. 21 Constituem receitas do Fundo Municipal de Esporte:

I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Nova Santa Rosa e seus créditos adicionais;

II - Créditos suplementares a ele destinados;

III - Retorno e resultados, multas, correção monetária e juros decorrentes de suas aplicações;

IV - Recursos recebidos da União e do Estado, destinados a programas esportivos;

V – Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal do Esporte;

VI – Contribuições de mantenedores, apoiadores e apreciadores de Esporte;

VII – Auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênios e ajustes;

VIII – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

IX – Produto de operação de crédito;

X – Outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;

XI – O produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de equipamentos públicos municipais, administrados pela Secretaria Municipal de Esporte;

XII – O produto de arrecadação oriunda dos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte;

XIII – Recursos oriundos de incentivos fiscais especificamente designados para o esporte;

XIV – Recursos oriundos de contratos de concessão pública onde a lei delimitar o destino para incremento do esporte no Município de Nova Santa Rosa – PR;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

XV – Recursos oriundos de aplicação de penalidades judiciais e extrajudiciais, como Termos de Ajustamento de Conduta, condenações e aplicações de penalidades e sanções.

Art. 22 Os recursos do Fundo Municipal de Esporte poderão ser destinados para:

I - Esporte educacional;

II - Esporte de participação;

III - Esporte de rendimento em jogos municipais, campeonatos e torneios regionais, nacionais e internacionais, apoiando atletas e equipes desde que convocados pelas respectivas entidades desportivas;

IV - Treinamento técnico e subsídios para rendimento de atletas;

V - Subsídios para transporte e estadia de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município ou em competições organizadas por Associações, Federações e Confederações das modalidades esportivas e que tenham caráter classificatório;

VI - Apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação relacionados ao Esporte;

VII – Programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, por meio da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;

VIII - Custear a construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas;

IX - Premiação em eventos, campeonatos, torneios desportivos, recreativos e/ou de lazer;

X - Subvencionar entidades sem fins lucrativos e atletas não profissionais;

XI - Apoio e doação de materiais para atletas carentes;

XII - Custear a produção de eventos esportivos;

XIII – Auxílio para atletas cadastrados e que se encontrem entre os 05 (cinco) primeiros colocados no ranking internacional, nacional ou municipal de modalidade esportiva ou componente de equipe esportiva que detenha resultado em competições oficiais de representação do Município, até o limite financeiro disponível no Fundo Municipal do esporte e desde que treine e resida no Município há pelo menos 01 (um) ano.

§1º A liberação de recursos deverá prever o número de parcelas e valor para cada projeto destinado, respeitando-se o saldo necessário ao seu cumprimento.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

§2º Plenamente justificado, o Conselho Municipal do Esporte poderá solicitar o cessamento imediato dos repasses anteriormente aprovados, como também pode deliberar sobre auxílio para atletas que não estejam no ranking mencionado no inciso XIII deste artigo.

§3º A destinação dos recursos será pautada pelo saldo oriundo do mês anterior à reunião da comissão, que determinará o apoio a projetos de entidades e atletas, excluindo-se os valores já comprometidos em aprovações anteriores.

Art. 23 Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Esporte com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do Conselho Municipal de Esporte.

Art. 24 Os recursos financeiros do Fundo Municipal do Esporte serão depositados em conta específica e administrados pelo Município de Nova Santa Rosa sob fiscalização do Conselho Municipal de Esporte.

Art. 25 O Município deverá assegurar e garantir as condições mínimas para receber eventuais repasses e recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Esporte e/ou Ministério do Esporte, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Esporte e a alocação de recursos próprios destinados ao Esporte na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Esporte.

Art. 26 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte estabelecerá maiores diretrizes sobre a competência do Conselho, da Mesa Diretora entre outras.

CAPÍTULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 27 Fica instituída a Conferência Municipal de Esporte, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados que terão direito a voz e voto, sendo estes representantes de instituições e organizações de trabalhos e ações voltadas ao Esporte, das associações, clubes esportivos entre outros, bem como, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Nova Santa Rosa, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação e trabalhos do Conselho Municipal de Esporte, mediante Regimento Interno próprio.

Art. 28 A Conferência Municipal de Esporte constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações, entidades e segmentos esportivos, para analisar, dialogar e deliberar sobre a conjuntura da área esportiva no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas ao Esporte.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Esporte analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Sistema Municipal de Esporte e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Esporte convocar e coordenar a Conferência Municipal de Esporte, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Esporte. A data de realização deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Esporte.

§ 3º Caberá ao Conselho Municipal de Esporte aprovar o Regimento da Conferência Municipal do Esporte, e publicá-lo em Diário Oficial Eletrônico do município antes da realização da Conferência.

Art. 29 Compete à Conferência Municipal de Esporte, entre outras:

I - Avaliar a situação do Município no que diz respeito à atenção ao esporte;

II - Traçar as diretrizes gerais da política municipal do Esporte no Município de Nova Santa Rosa;

III - eleger os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Esporte, além de delegados para a Conferência Estadual e Nacional do Esporte;

IV - Avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal de Esporte, quando provocada;

V - Publicar as propostas aprovadas, registrando-as em documento final.

Parágrafo único. enquanto não houver a realização da Conferência Municipal de Esporte, a nomeação dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Esporte se dará por ato de nomeação do Chefe do poder Executivo Municipal

Art. 30 A Conferência Municipal de Esporte deverá acontecer sempre no ano de realização da Conferência Nacional do Esporte, e na sua não convocação, em intervalos não superiores a 02 (dois) anos, ou mediante a necessidades de âmbito municipal.

Parágrafo único. Todo investimento para a idealização da Conferência Municipal de Esporte será subsidiado pela Secretaria Municipal de Esporte, por meio de recursos públicos próprios.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 O Município de Nova Santa Rosa deverá se integrar, aderir e estar de acordo ao Sistema Nacional de Esporte, bem como o Programa O Esporte que Queremos do Estado do Paraná.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 32 Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Esporte em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 33 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, 10 de dezembro de 2024.

NORBERTO PINZ
Prefeito